



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Centra

LAC 1600/2019/1/2019

DOC:0247737/2019



PÁG:1312

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

PAPELETA Nº: 054/2020

PROTOCOLO SIAM Nº: 0106543/2020

Processo Técnico nº: 01600/2019/001/2019

MUNICÍPIO: Raposos/MG.

DE: Mateus Romão Oliveira

Gestor Ambiental DREG – Supram CM

PARA: Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Controle Processual DCP – Supram CM

Prezado,

A empresa Fleurs Global Mineração Ltda., localizada no município de Raposos/MG, formalizou o processo de licenciamento ambiental na SUPRAM CM na modalidade de Licença de Operação Corretiva. Em 09/03/2020, foi protocolado nos autos do processo administrativo requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O pedido de TAC, juntamente com documentos apresentados pelo empreendedor, dispôs sobre as justificativas para o pedido do termo e a necessidade de retomada das atividades minerárias.

Será objeto do TAC apenas as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a seco; e A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril.

Com base nos documentos técnicos protocolados e vistoria realizada no empreendimento, a equipe técnica é favorável a celebração do TAC. Assim sendo, pedimos incluir no TAC as Cláusulas Técnicas e considerações expostas na sequência.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

Mateus Romão Oliveira
Gestor Ambiental
MASP: 1.363.846-5

Karla Brandão Franco
Diretora Regional de Regularização Ambiental
Supram CM
MASP: 1.401.525-9

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – Supram CM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte – MG – 30160-030 - Telefone: (31) 3228-7700



ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar FCE retificado constando apenas as atividades em operação no empreendimento listadas na DN COPAM nº 217/2017: A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido; A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco; e A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril.	Até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do TAC.
02	Apresentar e executar plano de prevenção e combate a incêndios florestais no empreendimento. A execução deverá ser realizada durante a validade do TAC, conforme proposto e segundo as especificidades de cada época do ano. Apresentar relatório técnico-fotográfico consolidado anual.	Apresentar o plano até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC. Apresentar relatório consolidado anual, a partir da assinatura do TAC.
03	Instalar bacia de contenção de efluentes oleosos no local dos geradores de energia e no local de acondicionamento dos efluentes oleosos e container de combustíveis existentes na área de oficina/manutenção de veículos. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
04	Comprovar a instalação do sistema de drenagem de efluentes na área da oficina mecânica, incluindo canaletas e implantação de caixa SAO, bem como instalação de canaletas na parte frontal do galpão de armazenamento de recicláveis, para direcionamento do efluente para a caixa SAO. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
05	Dispor de forma ambientalmente adequada as sucatas advindas da antiga planta de beneficiamento.	Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a disposição.	
06	Implantar depósito temporário ambientalmente adequado de resíduos sólidos e oleosos na área de oficina e manutenção de veículos. Apresentar relatório técnico-fotográfico de comprovação.	Até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.
07	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a vigência do TAC, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
08	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor manter os recibos, notas fiscais e cópia da licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
09	Instalar banheiros químicos nas áreas distantes da área administrativa. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias para a instalação dos banheiros químicos.
10	Realizar lonamento de caminhões que trafegam na via de escoamento do minério.	Durante a vigência do TAC
11	Fazer umectação das vias internas, vias de acesso imediatas e pátios do empreendimento por meio de caminhão-pipa. Promover aspersão na UTM, com destaque para o britador e correia transportadora. Apresentar relatórios fotográficos mensais.	Apresentar relatórios mensais, a partir da assinatura do TAC.



12	Instalar placas de sinalização e alerta, na via de escoamento, com destaque para comunidade do entorno (propriedades rurais e residências). Apresentar registro fotográfico das placas instaladas.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
13	Realizar ações de mitigação e minimização de impacto, para evitar carreamento de sedimentos e processos erosivos nas áreas desnudas. Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução das ações, acompanhado da respectiva ART.	Até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.
14	Captar até 16 L/s de água superficial do córrego Cubango, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas latitude 19° 55' 41,53"S e longitude 43° 50' 29,34"W, para fins de consumo industrial, com tempo de captação de 24 horas/dia.	Durante a vigência do TAC ou até a emissão da portaria de outorga.
15	Instalar sistema de medição (hidrômetro) e horímetro na saída do conjunto de bombeamento da captação superficial. Apresentar documentação fotográfica comprovando a instalação dos equipamentos elencados.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
16	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga e representação gráfica da vazão captada), com periodicidade semestral.	A partir da instalação dos sistemas de medição. Apresentação das planilhas de monitoramento semestralmente, a partir da assinatura do TAC.
17	Apresentar Cópias do recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural retificado das matrículas (21.833, 20.320 e 11.635), de acordo com a realidade das propriedades, atentando para demarcação de toda a vegetação nativa remanescente, demarcação e/ou proposição de áreas de reserva legal* com cobertura vegetal nativa	90 (noventa) Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	com no mínimo 20% da área total de cada matrícula, conforme Termo de averbação e croqui/planta se houver reserva legal averbada a margem das matrículas, demarcação das áreas com uso alternativo do solo e dos cursos d'água, açudes e suas respectivas áreas de preservação permanente - APP. * Atentar para demarcar reserva legal fora das áreas de operação do empreendimento.	
--	---	--

[Assinatura]



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA. E A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.288.446/0001-97, [REDACTED]

[REDACTED] 000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alan Cavalcante do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, Centro – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Giovana Gomes Barbosa, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº. 47.383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** em 10/03/2020 (protocolo SIAM R0031116/2020) para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento em 27/06/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM – Auto de Fiscalização nº 107399/2019, tendo sido lavrado, em 28/06/2019, o Auto de Infração nº 129443/2019, por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de licenciamento LAC2 (LOC) nº 1600/2019/001/2019;

CONSIDERANDO a Papeleta nº 54/2020, elaborada pela área técnica da SUPRAM CM, em que se atestou não haver óbice, do ponto de vista técnico, para a assinatura do TAC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC contemplará as atividades dos códigos **A-05-02-0 – UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS (UTM) COM TRATAMENTO A ÚMIDO; A-05-01-0 – UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS (UTM) COM TRATAMENTO A SECO, e A-05-04-5 – PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.293-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Apresentar FCE retificado constando apenas as atividades em operação no empreendimento, listadas na DN COPAM nº 217/2017: A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido; A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco; e A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril.	Até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do TAC.
02	Apresentar e executar plano de prevenção e combate a incêndios florestais no empreendimento. A execução deverá ser realizada durante a validade do TAC, conforme proposto e segundo as especificidades de cada época do ano. Apresentar relatório técnico-fotográfico consolidado anual.	Apresentar o plano até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC. Apresentar relatório consolidado anual, a partir da assinatura do TAC.
03	Instalar bacia de contenção de efluentes oleosos no local dos geradores de energia e no local de acondicionamento dos efluentes oleosos e container de combustíveis existentes na área de oficina/manutenção de veículos. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
04	Comprovar a instalação do sistema de drenagem de efluentes na área da oficina mecânica, incluindo canaletas e implantação de caixa SAO, bem como instalação de canaletas na parte frontal do galpão de armazenamento de recicláveis, para direcionamento do efluente para a caixa SAO. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
05	Dispor de forma ambientalmente adequada as sucatas advindas da antiga planta de beneficiamento. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a disposição.	Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.
06	Implantar depósito temporário ambientalmente adequado de resíduos sólidos e oleosos na área de oficina e manutenção de veículos. Apresentar relatório técnico-fotográfico de comprovação.	Até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.
07	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a vigência do TAC, conforme determinações e prazos previstos na	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam

Marina Gomes Barbosa
Assp 1.304.822
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	Deliberação Normativa Copam 232/2019.	nº 232/2019.
08	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor manter os recibos, notas fiscais e cópia da licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC.
09	Instalar banheiros químicos nas áreas distantes da área administrativa. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 (trinta) dias para a instalação dos banheiros químicos.
10	Realizar lonamento de caminhões que trafegam na via de escoamento do minério.	Durante a vigência do TAC.
11	Fazer umectação das vias internas, vias de acesso imediatas e pátios do empreendimento por meio de caminhão-pipa. Promover aspersão na UTM, com destaque para o britador e correia transportadora. Apresentar relatórios fotográficos mensais.	Apresentar relatórios mensais, a partir da assinatura do TAC.
12	Instalar placas de sinalização e alerta, na via de escoamento, com destaque para comunidade do entorno (propriedades rurais e residências). Apresentar registro fotográfico das placas instaladas.	Até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.
13	Realizar ações de mitigação e minimização de impacto, para evitar carreamento de sedimentos e processos erosivos nas áreas desnudas. Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução das ações, acompanhado da respectiva ART.	Até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.
14	Captar até 16 L/s de água superficial do córrego Cubango, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas latitude 19° 55' 41,53"S e longitude 43° 50' 29,34"W, para fins de consumo industrial, com tempo de captação de 24 horas/dia.	Durante a vigência do TAC ou até a emissão da portaria de outorga.
15	Instalar sistema de medição (hidrômetro) e horímetro na saída do conjunto de bombeamento da captação superficial. Apresentar documentação	Até 30 (trinta) dias a partir da

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.315.529-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



	fotográfica comprovando a instalação dos equipamentos elencados.	assinatura do TAC.
16	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga e representação gráfica da vazão captada), com periodicidade semestral.	A partir da instalação dos sistemas de medição. Apresentação das planilhas de monitoramento semestralmente, a partir da assinatura do TAC.
17	Apresentar Cópias do recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural retificado das matrículas (21.833, 20.320 e 11.635), de acordo com a realidade das propriedades, atentando para demarcação de toda a vegetação nativa remanescente, demarcação e/ou proposição de áreas de reserva legal* com cobertura vegetal nativa com no mínimo 20% da área total de cada matrícula, conforme Termo de averbação e croqui/planta se houver reserva legal averbada a margem das matrículas, demarcação das áreas com uso alternativo do solo e dos cursos d'água, açudes e suas respectivas áreas de preservação permanente - APP. * Atentar para demarcar reserva legal fora das áreas de operação do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.229-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Giovana Gomes Barbosa
Masp. 1.608.828-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



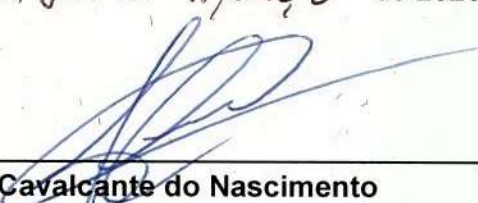
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020



Alan Cavalcante do Nascimento
FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.



Giovana Gomes Barbosa
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA DCP nº: 89/2020****PROTOCOLO SIAM Nº:****Processo de Licenciamento nº 1600/2019/001/2019****MUNICÍPIO: Raposos/MG****DE:** Maria Luisa Ribeiro

Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP/ SUPRAM CM

PARA: Giovana Gomes Barbosa

Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM CM

Prezada Superintendente,

Segue anexo, para sua assinatura, o Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado entre a SUPRAM CM e o empreendedor FLEURS GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista
Gestora Ambiental – DRCP – SUPRAM CM_____
Vitor Reis Salum Tavares
Diretor Regional de Controle Processual – DRCP – SUPRAM CM

